

Salvador, 09 de março de 2020

**Referente à Notificação 000058/2020
(Processo TCE 011522/2019)**

Senhora Gerente,

Cumprimentando-o antecipadamente, venho, por meio deste, apresentar considerações e esclarecimentos em atenção à Notificação nº. 000058/2020, alusivo ao Relatório de Auditoria exarado pela Primeira Coordenadoria de Controle Externo- Gerência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE.

O referido Relatório de Auditoria foi proveniente da Ordem de Serviço nº. 113/2019, que delega poderes à equipe técnica designada para proceder à Auditoria de acompanhamento, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, da execução de licitações, contratos, convênios e aspectos operacionais, atinente ao período de janeiro a julho de 2019.

Cumprindo ressaltar, de pronto, a tempestividade do presente expediente, posto que a Notificação fora recebida no dia 22/01/2020, concedendo prazo de 30 dias para prestar esclarecimentos. Contudo, considerando a necessidade de dilatação de prazo para o levantamento de informações foi solicitada a prorrogação, tendo sido DEFERIDA e publicada no Diário Oficial do dia 02/02/2020, tendo sido concedido mais 30 dias após o vencimento da data inicial, restando clara a tempestividade da presente manifestação.

No presente documento, iremos nos ater aos pontos que foram dignos de anotações pela i. Coordenadoria, nos seguintes termos:

5.2.4 Análise de despesas

5.2.4.1 Pagamentos antieconômicos por serviços de transportes

Em relação à alegação desta Corte de Contas quanto a pagamentos antieconômicos por serviços de transportes, esclareço que:



Em 2018, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia (SEMA) efetuou pagamento a empresa FOCUS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818, constante do Processo Administrativo SEI nº. 027.1447.2018.0002170-91.

A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), e autorizada pela Chefia de Gabinete à época, de forma imediata, oportunidade em que se disponibilizou apoio de veículos tipo pick-ups para transportes de combatentes, objetivando a atuação de combate imediato aos incêndios florestais identificados nas regiões Oeste e Sudoeste (Chapada Diamantina) do Estado da Bahia, nos municípios de Barreiras e Rio de Contas, partindo de Salvador.

Devido à urgência no atendimento da demanda, dada as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos do processo e pela extensão dos incêndios florestais, amplamente noticiadas pela imprensa nacional, foi selecionada dentro dos critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência, exarado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBMBA, a empresa FOCUS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-ME para a prestação imediata do serviço de transporte rodoviário, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas no processo licitatório sob nº. 1420160065020, cujo Termo de Referência, prevê, em seu item 5.4, que: ".... Caso o deslocamento extrapole os 450 km limitado por dia, iniciará a contagem de uma nova diária...".

Outrossim, a licitação para contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estava em trâmite junto à SEMA, através do Processo Licitatório nº 1420160065020, que até aquele momento não tinha logrado êxito, motivo pelo qual foi contratado à época, de forma imediata, os referidos serviços.

Inicialmente, convém esclarecer que, no período em que ocorreram os incêndios florestais nas regiões supramencionadas, fez-se imprescindível à atuação do Programa Bahia Sem Fogo, com o objetivo de extinguir os focos de incêndios, que por muitas vezes se deram de forma simultânea em diversas regiões do Estado, trazendo conseqüências danosas, não só ao meio ambiente e a população, *mas grandes prejuízos ao Erário.*



No período em que ocorreram os sinistros houve necessidade de empregar mais equipes em campo (bombeiros militares, brigadistas, técnicos da SEMA/INEMA e das prefeituras municipais), pois os que permaneciam à época não foram suficientes para extinção dos incêndios, tamanha era a dificuldade do combate na região, bem como realizar transporte de materiais e equipamentos. Com o aumento da demanda, os veículos outrora utilizados não foram suficientes no apoio logístico, exigindo providências imediatas, sob pena causar graves prejuízos ao meio ambiente e comprometer toda a Operação Bahia sem Fogo.

Para melhor compreensão, deve-se levar em consideração que, mesmo antes que as chamas de um incêndio florestal cheguem a um local específico, a transferência de calor da frente de incêndio aquece o ar a 800 ° C, que pré-aquece e seca materiais inflamáveis, fazendo com que os materiais se inflamam mais rápidos e permitindo o fogo para se espalhar mais rápido, e a intensidade também aumentam durante as horas do dia.

É fundamental saber quais os bens estão ameaçados pelo fogo, e estabelecer as prioridades, que são:

- 1º. Pessoas;
- 2º. Propriedades e animais;
- 3º. Bens naturais;
- 4º. Vegetação.

Nos incêndios são emitidos vários poluentes clássicos, além de substâncias altamente tóxicas, que ocasionam danos à saúde daqueles que habitam próximas às áreas atingidas pelas queimadas, em especial as que estejam atuando no seu combate, podendo acarretar a morte e danos físicos a população, aos animais, além de serem responsáveis pela destruição de bens, corte de vias de comunicação, alterações por vezes de forma irreversível do equilíbrio do meio natural, com impactos ambientais, sociais e econômicos, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.

Convém informar que, o emprego de efetivo em campo, cuja atividade possui caráter ostensivo, é de fundamental importância para combater as chamas.



Nota-se que, os serviços prestados na operação de combate a incêndios florestais são operados em situações extenuantes, onde há enfrentamento e riscos à vida, por parte de todos os envolvidos, que demonstra a complexidade das atividades ligadas ao combate e tais veículos utilizados para essa finalidade, onde ficam à disposição durante toda operação, e/ou até quando se fizer necessário. Frisa-se que, eles conseguem percorrer e extinguir a linha de fogo mais rapidamente, no entanto, são também expostos a riscos severos, onde o contato do tubo de escape com a folhagem seca poderá iniciar um incêndio.

Outrossim, deve levar em consideração que um combate é considerado bem-sucedido quando os meios terrestres e/ou aéreos conseguem ter um acesso rápido ao incêndio nos seus primeiros minutos, devendo possuir um adequado grau de operacionalidade e a prestação dos serviços nessas situações não é meramente comum, pois o local onde se dá todo apoio é apresentam riscos à vida e a saúde, e todos os insumos empregados no combate estão em exposição a situações extremas.

Vale ressaltar que no ano de 2015 a Bahia o maior incêndio florestal, em que foi montado um verdadeiro "campo de guerra", onde havia homens, equipamentos, veículos aeronaves indo e vindo a todo o momento, para controlar as chamas.

Do mesmo modo não se pode olvidar que a prestação do serviço em tela gerou economicidade ao erário, onde a falta de sua prestação ou prestado de forma não integral, causariam graves prejuízos aos cofres públicos, gerando impactos negativos às vidas e ao meio ambiente.

Ressalto ainda que, a Comissão alusiva ao Programa Bahia Sem Fogo, verificou a execução do serviço, baseando-se nas planilhas diárias, relatórios emitidos pelo Corpo de Bombeiros, e no estrito atendimento as especificações constantes no Termo de Referência.

Ademais, as prestações de serviços de combate ao fogo, em sua totalidade, geram minimização dos custos dos recursos, que poderiam ser utilizados caso tais serviços não fossem prestados.

Sendo assim, entende-se que os serviços em tela não se enquadram como serviços simples, pois é realizado em caráter excepcional, em situações extenuantes e perigosas, e a total disposição do interesse público, de forma

exclusiva, e os veículos ficam ativos durante toda a operação, pois na maioria dos incêndios não se há previsão de quando serão extintos, resultando em total eficácia, pois houve o alcance das metas. Isto posto, está demonstrado nos autos do processo em epígrafe e demais esclarecimentos perante a esta Corte, todos os fundamentos fáticos adequados, compatível e proporcional, na tomada de decisões, tendo sido estabelecidos proporções adequadas entre a oportunidade e conveniência e os fins desejados. É de se admitir que nem sempre a escolha mais econômica seja, ao mesmo tempo, a mais indicada, pois caso a opção mais econômica coloque em risco a integridade das vidas humanas, a administração deve optar por uma escolha menos vantajosa economicamente, porém mais segura.

Registro que, os valores foram devidamente pagos, após os limites estabelecidos, por quilometragem excedida, pois a prestação do serviço ocorreu devido ao caráter da Operação, conforme sua complexidade, atendendo as peculiaridades da Operação do Bahia Sem Fogo, sendo condicionados às efetivas necessidades do serviço público, à dotação orçamentária prévia correspondente, e a observância da legislação vigente, não tendo sido comprometido os padrões de qualidade, agindo de forma efetiva, gerando os resultados positivos esperados, que foi o êxito na extinção dos focos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prevê a Lei Complementar nº 05/1991 no art. 1º, VII, cabe ao Tribunal de Contas realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes.

Neste particular, os atos devem ser considerados como razoáveis, ou seja, dentro de uma esfera de normalidade esperada e desejada para sua prática. Além de razoáveis, tais atos devem ser também proporcionais, quando se admite que os meios utilizados para sua prática sejam compatíveis com as finalidades almejadas.

Conforme disposto no Decreto nº. 4.657 - Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro,



“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.”

[...]

“Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”

Fica demonstrado que todas as condutas adotadas no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia foram pautadas nos diversos princípios que regem as práticas administrativas, a saber: princípio da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público, eficiência, atuando de acordo com os deveres éticos da moralidade administrativa, que nada mais é que a boa-fé da administração pública, sempre visando assegurar a satisfação das necessidades coletivas, conforme as arguições trazidas por meio deste e em estrita obediência às normas de direito público, buscando sempre estar em conformidade com tudo o quanto preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia.



Isto posto, prestadas todas as informações indispensáveis para esclarecer o achado da auditoria realizada pela Egrégia Corte de Contas, renovamos protestos de elevada estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer dados adicionais ou complementares que se façam necessários.


Jabson Machado Prado

CPF.: 885.158.695-00

Rua do Ipiranga, 31, bl 22, ap 102 – Condomínio Alto do Ipiranga

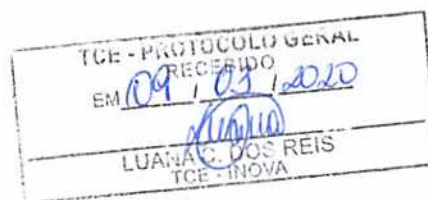
Bairro Vila Canária

CEP.: 41.390-740

Ilma. Sra.

CLÉLIA OLIVEIRA

Gerente da GECON/TCE



Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Lucia Marina Borges Gomes
GERENTE DA GEPRO - Assinado em 09/03/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: K2NDQ5NZIZ